ANNO DE 1835. QUARTA FEIRA 7 DE OUTUBRO N. 190.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PERNAMBUCO, NA TYP. DE M. F de FARIA. 1835.

DIAS DA SEMANA.

5 Segunda S. Placido e seus comp. Aud. dos Js. do C. de m. e de t. ses. da Thez. P. Chanc. de t.
6 Terca S. Bruno Rel. de m: aud. do J. de O. de t. Lua ch. as 2 h. e 41 m. da T.
7 Quarta S. Marcos Papa. sessao da T. Pub.
8 Quinta S. Brigida Viuva. Rel de m.. aud. do Juiz do C. de m. e de t.
9 Sexta S. Dinizio B. sessão da T. P. de m. e aud. do J. de O. de t.
10 Sabbado, S. Francisco de Borja Relação de m. e aud. do V G. de t em Olinda.
11 Domingo O Patrocinio de S. Joze.

Tudo agora depende de nós mesmos, da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos, e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brasil.

Subscreve-se a 1000 rs. mensaes pagos adiantados nesta Typografia, e na Praça da Independencia N. 37 e 38: onde se recebem correspondencias legalisadas, e annuncios: inserindo-se estes gratis sendo dos proprios assignantes, e vindo assignados.

PARTIDAS DOS CORREIOS.

Olinda — Todos os dias ao meio dia.
Goiana, Alhandra, Paraiba, Villa do Conde, Mamanguape, Pilar, Real de S. João, Brejo d'Areia, Rainha, Pombal, Nova de Souza, Cidade do Natal, Villas de Goianninha, e Nova da Princeza: Cidade da Fortaleza. Villas do Aquirás, Monte mor novo, Aracaty, Cascavel, Canindé, Grania, Imperatriz, S. Bernardo, S. João do Principe, Sobrar, Nova d'ElRey, Icó, S. Matheus, acho do sangue, Santo Antonio do Jardim, Quexerambim, e Parnaiba — Segundas e Sextas feiras ao meio dia.
Santo Antão — Todas as quartas feiras ao meio dia.
Garanhuns, e Bonito — nos dias 9 e 23 do mez ao meio dia.
Flores — no dia 13 de cada mez ao meio dia.
Serinhaem, Rio Formozo, e Limeiras — Segundas, Quartas, e extas feiras ao meio dia.

CARTA DE LEI.

A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro Segundo: Faz saber a todos os Subditos do Imperio, que a Assemblea Geral Legislativa Decretou, e Ella Sanccionou a Lei seguinte:

Art. 1.º As Forças Navaes activas ordinarias do Imperio para o serviço do anno que ha de correr do primeiro de Julho de mil oitocentos e trinta e seis, a trinta de Junho de mil oitocentos e trinta e sete, constarão das Embarcações que o Governo julgar indispensaveis, não devendo exceder o total de suas respectivas Tripulações a mil e oitocentas praças de todas as Classes.

Art. 2.º A Força do Corpo d'Artilheria da Marinha, em effectividade de serviço, não excederá a seis centas praças.

Art. 3.º Em circunstancias extraordinarias as Forças decretadas no Art. primeiro poderão ser elevadas a tres mil praças, e a mil as do Artigo segundo.

Art. 4.º Só poderão ser Aspirantes os Discipulos da Academia approvados no primeiro anno Mathematico os que tiverem completado o Curso dos Estudos respectivos.

Art. 5.º O Governo fica authorisado para ajustar Maruja a premio, preferindo os Nacionaes aos Estrangeiros, e naõ havendo quem queira assim engajar-se, poderá recrutar, na forma da Lei, as praças necessarias para completar as Forças acima decretadas.

Art. 6.º Para preencher a Força designada para o Corpo d'Artilheria da Marinha, o Governo fica desde ja authorisado a convidar para o serviço os individuos, que tendo ja servido no Exercito, ou no dito Corpo, obtiveraõ suas baixas; e a contractar com os que existem ainda com praça, e estaõ no caso de terem baixa, por terem acabado o seu tempo de serviço, a continuar no mesmo servico, dando a huns e a outros como gratificacão, alem do soldo que lhes pertencer, em quanto forem praças de Pret, huma quantia igual ao mesmo soldo. Fica igualmente authorisado a conceder huma gratificação igual á metade do respectivo soldo, aos paizanos que voluntariamente quiserem entrar no serviço. E quando naõ possa conseguir pelos meios acima indicados completar a mencionada Força, poderá recrutar na forma da Lei.

Art. 7.º Ficaõ suspensas as promocões dos Officiaes de Fazenda, Saude, Apito, Capella, e Nautica, que naõ forem indispensaveis para o servico das Embarcações designadas nos Artigos primeiro e terceiro.

Art. 8.º O Governo fica authorisado a conceder desde ja licenças com vencimentos de tempo, e meio soldo, aos Officiaes d'Artilheria da Marinha, que, sendo desnecessarios ao serviço, assim o quiserem; e igualmente aos Officiaes da Armada para embarcarem em Navios da Marinha Mercante; e por estas licenças nenhuns emolumentos pagarão os licenciados.

Art. 9.º Ficaõ derogadas as Leis em contrario.

Manda por tanto a todas as Authoridades, a quem o conhecimento, e execuçaõ da referida Lei pertencer, que a cumpraõ, e façaõ cumprir, e guardar tão inteiramente, como nella se contem. O Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Rio de Janeiro em vinte sete de Agosto de mil oito centos trinta e cinco, decimo quarto da Independencia, e do Imperio. — Francisco de Lima e Silva. — Joaõ Braulio Moniz.

José Pereira Pinto.

RIO DE JANEIRO.

Ministerio da Fazenda.

AO Presidente da Provincia do Rio de Janeiro: 1.º, que a expressa determinaçaõ do Art. 91 da Lei de 24 de Outubro de 1832, naõ dá lugar a que, a pretexto algum, deixem de recolher-se aos Cofres das Thesourarias Provinciaes os dinheiros provenientes de bens de Defuntos e Ausentes, á proporcaõ que se forem arrecadando; havendo as Partes interessadas o seu pagamento das mesmas Thezourarias, por meio de deprecadas legaes: 2.º, que quando aconteça habilitarem se os interessados antes de effectuada a arrecadacaõ, e verificada a remessa dos referidos dinheiros, a elles se deverão faser os ditos pagamentos e entregas, por mandado do Juiz de Orphãos, sem precisaõ de serem remettidos á Thesouraria, naõ podendo porem a pendencia de hum processo de habilitaçaõ servir de motivo para suspender, ou retardar a execuçaõ do citado Art.: 3.º que a sobredita remessa para a Thesouraria basta que seja acompanhada de huma guia, em que circunstanciadamente conste, de que defunto ou ausente erão os bens de que provierão os dinheiros remettidos; o dia, mez, e anno em que taes bens foraõ arrecadados, e depois vendidos; se a quantia remettida he o total producto dos bens, deduzidas as despesas legaes, ou se he somente parte, e por conta do que ainda fica por arrecadar e liquidar: 4.º, que sendo necessario depositar algumas quantias antes de se remeterem para a Thesouraria, deve o Thesoureiro do Juizo de Orphãos ser preferido a qualquer outro depositario particular: e quanto finalmente ás outras duvidas propostas, que saõ relativas á extensaõ da Jurisdiccaõ do Juiz de Orphãos em materia de arrecadaçaõ dos sobreditos bens, e maneira de exercela, nesta data se exige do Ministerio da Justica a necessaria solucaõ.

— Ao Snr. Ministro da Justiça, para solver as seguintes duvidas, propostas pelo Juiz de Orphãos da Cidade de Campos: 1., se os bens de raiz provenientes de Defunto, ou Ausente, antes de saber-se da existencia de algum herdeiro ausente, devem ser arrematados, ou administrados, e por quanto tempo: e 2., se a Ordenaçaõ Liv. 4.º Tit. 96 § 2., e do Liv. 1. Tit. 90, e a Lei de 3 de Novembro de 1830, se achão revogadas pelo Art. 91 da Lei de 24 de Outubro de 1832.

CAMARA DOS DEPUTADOS.

Extrato da Sessão em 7.º de Julho.

Presidencia do Snr. Araujo Lima.

FEita a chamada pelas dez horas da manhã, e achando-se presentes sessenta e cinco Deputados, o Presidente declarou aberta a sessaõ, e lida a acta da antecedente foi approvada.

O primeiro Secretario passou a dar conta do expediente.

ORDEM DO DIA.

Entraraõ em discussaõ duas resolucões do anno passado relativas á admissaõ de estudantes nos Cursos Juridicos, que ficaraõ adiadas a requerimento do Sr. Belizario.

Entrou em discussaõ a seguinte resoluçaõ:

« Foi presente á Commissaõ de Instrucçaõ Publica o requerimento de José Francisco Belens de Lima, Bacharel em Canones pela Universidade de Coimbra, no qual pede a esta Augusta Camara a graça de ser admittido a fazer exame das materias que se ensinaõ nos Cursos Juridicos, contando-se o tempo que frequentou á dita Universidade, e o quinto anno, a cujas lições tem assistido na Academia de S. Paulo; para que sendo approvado, e paga a matricula na conformidade dos estatutos, possa obter Carta de Bacharel formado em qualquer dos Cursos Juridico do Imperio; e a mesma Commissaõ attendendo a que graças semelhantes tem sido feitas a outros Cidadãos em identicas circunstancias, he de parecer que seja deferido por meio da seguinte resolucaõ:

« A Assembléa Geral Legislativa resolve:

» Art. 1. Fica autorisado o Director da Academia de Sciencias Juridicas e Sociaes de S. Paulo, para admittir á matricula do quinto anno da mesma Academia, a José Francisco Belens de Lima, Bacharel em Canones pela Universidade de Coimbra, levando-lhe em conta a frequencia que tem do mesmo anno na dita Academia.

« Art. 2. Ficaõ para este fim sómente derogadas as disposições Legislativas em contrario.

« Paço da Camara dos Deputados, em 27 de Maio de 1835. — José Pedro de Carvalho. — A. M. de Moura. — F. de Souza Martins. »

Depois de julgada discutida, foi posta á votaçaõ, e naõ se approvou.

Pelas onze horas da manhã foi introduzido o Ministro da Justica com as formalidades do estilo, e occupou o competente lugar.

Continuou a segunda discussaõ adiada sobre o primeiro artigo do parecer acerca da proposta do Governo, para suspensaõ de garantias para o Pará, e emendas apoiadas.

« O Governo fica autorisado a transferir para o
« Pará a residencia a Relacaõ do Maranhaõ, pelo tem-
« po que o bem publico o exigir.

« Paço da Camara dos Deputados, etc. — Alvares Machado. »

« Estes Desembargadores seraõ tirados dos que se
« achaõ addidos ás Relações existentes ou superfluas,
« devendo o Governo aposentar com a terceira par-
« te do seu ordenado os que a isso se negarem. —
« Rezende. »

« O Governo poderá chamar para esta Relacaõ a-
« quellas pessoas que tendo occupado os lugares de
« Ouvidor, e de Juiz de Fora, naõ foraõ nomeados
« Juizes de Direito depois da nova organisacaõ judi-
« ciaria, naõ obstante terem sido propostas pelos
« Presidentes em Conselho. — Figueira de Mello. »

Emenda ao primeiro artigo da Commissaõ:

« Em lugar de huma Relaçaõ composta de sete
« Desembargadores, seja huma alçada e conformi-

R ENCONTRADO

« dade da proposta do Governo. — Paulo Araujo.
Sub emenda á do Sr. Paula Araujo.

« Julgar todos os implicados nos actos de rebelliaõ, sediçaõ, assassinos, e todos os outros crimes, « conjunctamente commettidos com a rebelliaõ e sediçaõ. Salva a redacçaõ. — Mello. »

Foi lido, e entrou em discussaõ hum Projecto substitutivo do Sr. Visconde de Goianna, modificando em muito a Proposta do Governo.

O Sr. Ferreira da Veiga disse que tinha tomado hontem apontamentos para responder aos argumentos que se apresentaraõ a favor do Parecer das Commissões, e contra a emenda do Sr. Araujo. O Illustre orador em hum longo discurso passou a demonstrar, que as Commissões reunidas de Constituiçaõ e Justiça Criminal, querendo se affastar da idea que tem em horror os homens livres ás Commissões Especiaes, naõ preenchêraõ os seus fins, porque apresentaraõ huma Commissaõ Especial encapotada com o nome de Relaçaõ, que ia muito mais de encontro aos principios estabelecidos, do que a Commissaõ especial apresentada na proposta, a qual estava conforme o paragrapho 35 do artigo 179 da Constituçaõ do Imperio; e depois de ter com differentes razões preferido a Proposta do Governo ao Parecer das Commissões, concluio, votando por elle com a emenda do Sr. Paula Araujo, e contra o Parecer.

O Sr. Moura Magalhães depois de ter largamente fallado sobre a materia, e demonstrado que garantias naõ era synonimos de direitos, como hum Deputado havia dito, e tratando do estado do Pará, disse que o Governo só podia lançar maõ de duas medidas: ou o emprego da força para se fazer respeitar, e apoiar suas decisões, porque o Governo sem força he impotente; ou o outro meio de que o Governo poderá lançar tambem maõ, que deve ser desatar os braços á Justiça, para que ella possa prender sem culpa formada; entrar de noite nas casas dos malfeitores, e para que se possaõ tomar medidas de prevençaõ contra elles; que a suspensaõ de garantias naõ era outra cousa mais do que a suspensaõ do « Habeas Corpus, » e que assim estava entendido em sentido constitucional; que naõ se podia pois decretar a suspensaõ de outras formalidades, senaõ as de que falla o paragrafo 35, artigo 179 da Constituiçaõ do Imperio, que saõ a prisaõ sem culpa formada, e entrar-se em casa alheia ainda mesmo de noite, e tomarem se outras medidas preventivas; mas que a ordem para o julgamento se naõ podia alterar, e que por tanto as medidas apresentadas tanto pelas Commissões, como pelo Ministro da Justiça na sua proposta, naõ podiaõ ser approvadas nesta casa, porque ião alterar essencialmente as formulas; e o Poder Legislativo naõ tinha autoridade para tanto. Aqui o illustre Deputado rogou a Camara que olhasse com attençaõ para o paragrafo 35 do artigo 179 da Constituiçaõ, que passou a ler, e da sua leitura concluio que só se podia prender sem culpa formada, e tomar outras medidas de prevençaõ, e nada mais; que pois Poder Legislativo era hum poder limitado, como saõ todos os outros poderes do Estado; porque se a natureza humana tem limites, impossivel seria que o Poder Legislativo os naõ tivesse, q' por tanto se se queria decretar para o Pará medidas de vingança e de sangue, medidas que a Constituiçaõ naõ autorisa, e que só poderaõ ter lugar na convençaõ Franceza, e em Portugal, no tempo absoluto, que em fim o que se devia decretar para o Pará era em primeiro lugar a força (apoiado); em segundo a prisaõ sem culpa formada, e outras medidas de prevençaõ, e nunca mandar-se huma Relaçaõ revestida de poderes extraordinarios (apoiados), e concluio votando contra o projecto e o parecer, e só pelas medidas por elle Deputado apontadas.

O Ministro da Justiça respondeu aos argumentos do illustre Deputado que acabou de fallar, e sustentou a proposta.

O Sr. Paula Araujo declarou que naõ entendia o § 35 do art. 179 da Constituiçaõ, da mesma maneira que o havia entendido o Sr. Deputado Moura Magalhães, e passou a responder aos argumentos produzido pelo mesmo Deputado, concluindo comtudo em que estava de acordo que, se as medidas que se tomarem para o Pará naõ forem apoiadas por huma força respeitavel, seraõ sem duvida baldadas.

Depois de fallarem sobre a materia, os Srs. Rodrigues Torres, e Visconde de Goiana, que fez huma longa narraçaõ, em que contou toda a sua historia quando esteve de Presidente no Pará, ficou a discussaõ adiada pela hora.

Tendo se retirado o Ministro da Justiça com a mesma formalidade com que entrou, o Presidente deu para ordem do dia 8 a mesma materia dada para hoje, e levantou a sessaõ pelas duas horas e meia da tarde.

GOVERNO DA PROVINCIA.

Illm. e Exm. Sr. — O dezejo que tenho de me naõ desviar do caminho que a Lei me tem prescrito, e mesmo o receio de me achar incurso nas penas de responsabilidade marcadas no Codigo penal me impel iraõ a demorar a execuçaõ dos Decretos de 22 de Maio mencionados por V. Ex. em seu avizo de 2 de Junho, pelo qual foraõ providos diversos lugares da Alfandega desta Cidade, passando logo a submetter a consideraçaõ de V. Ex., afim de o fazer prezente a Regencia em Nome de S. M. o Imperador, as razões que motivaraõ a minha conducta, esperando que V. Ex. lhes preste aquella attençaõ, que me persuado ellas merecem.

A Lei de 14 de Junho 1831 art. 18 determina que durante a menoridade de S. M. o Imperador os empregados desta natureza sejaõ providos nas Provincias pelos respectivos Prezidentes; huma tal desposiçaõ persuado-me que se naõ acha revogada, por que a Lei de 3 de Outubro de 1834, parece antes supolla em vigor quando no art. 5 º § 6, querendo marcar as atribuições dos Prezidentes, diz que a elles compete prover os empregos que a Lei lhes incumbe, e interinamente aquelles cuja nomeaçaõ pertence ao Imperador, donde se conhece que governando S. M. I, aos Prezidentes só compete, nomiar interinamente para empregos desta natureza, cuja nomiçaõ he incumbida pela Constituiçaõ ao mesmo Augusto Sr., mas durante a menoridade a atribuiçaõ de nomiar difinitivamente, para taes empregos, he pela Lei de 14 de Junho incumbida aos Prezidentes, e a desposiçaõ do § citado da Lei de 3 de Outubro naõ faz se naõ confirmar a Lei anterior. Nem me parece argumento ponderoso em contrario á opiniaõ por mim emitida, a disposiçaõ do art. 11 do Regimento das Alfandegas, mandado executar por Decreto de 20 de Setembro de 1834, por quanto tendo o Governo sido auctorizado pela Assembléa Geral para reformar o regimento das Alfandegas, certamente naõ foi para legislar a auctoridade a quem deveria competir a nomiação de seus empregados, porque isso naõ he objecto regimental, e tanto não o he que essa auctoridade se acha marcada na Constituiçaõ Art. 102 § 4; deve-se por tanto intender que a disposto neste Art. do Regimento não he mais do que huma repetição do Art. 102 da Constituiçaõ e por conseguinte, que achando se este art.. da Constituição suspenso durante a Menoridade, tambem o Art. 11 do Regimento só deve ter vigor quando S. M. I. impunhar as redeas do Governo, ou quando huma Lei houver de marcar á Regencia attribuiçõ s diversas daquellas que tem marcado a de 14 de Junho.

Tambem me não parece, que o que acabo de expor esteja em oposiçaõ com a Lei Constitucional de 12 de Agosto de 1834, quando estabelece a divisão dos empregos Geraes, e Provinciaes, e classifica entre os primeiros os logares em questaõ. A Lei Constitucional da mesma sorte que a Constituiçaõ dá ao Imperador o direito de nomear para taes empregos, mas tanto huma como outra Lei achaõ-se sem effeito por ora nesta parte em quanto durarem os effeitos da Lei de 14 de Junho, que tambem he Constitucional. Nem pareça absurdo que os Empregos geraes sejão providos pelos Presidentes de Provincia por que os Presidentes naõ são meros empregados Provinciaes, elles são delegados do Poder central.

Estas razões que com todo o respeito acabo de levar ao conhecimento de V. Exc. forão as que me determinarão a sobreestar na execuçaõ dos referidos Decretos, esperando da sabedoria de V. Exc. haja de me dar sobre o assunto os esclarecimentos necessarios, podendo V. Exc. contar, que tenho toda a satisfaçaõ, quando cumpro com exactidaõ as ordens das auctoridades superiores.

Deos Guarde a V. Exc. Recife de Pernambuco 14 de Julho de 1835 – Illm. e Exm. Snr. Manoel do Nascimento Castro e Silva, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda. — Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque, Presidente da Provincia de Pernambuco.

DIVERÇAS REPARTIÇOENS.

JUIZO DE ORFAÕ DE OLINDA.

Illm. Sr. — Accuso á recepçaõ do officio de 17 do corrente, acompanhado dos autos de Libello Civel de Antonio de Jesus contra Maria Garcia do Amaral, e Josefa Maria do Espirito Santo, para o fim de ser publicada a sentença nelles proferida, e seguirem se os termos legaes.

Deos Guarde a V. S. por muitos annos. Olinda 19 de Agosto de 1835. — Illm. Sr. Doutor Bento Joaquim de Miranda Henriques, Juiz de Direito da Commarca. — Doutor Lourenço Trigo de Loureiro, Juiz Municipal.

MEZA DAS DIVERSAS RENDAS.

A pauta he a mesma do N.º 181

CORREIO.

Pela Administraçaõ do Correio se faz Publico, que parte deste Porto para o do Rio de Janeiro, Bahia e Maceió, no dia 15 do corrente, o Paquete Nacional Lebre, de que he Commandante o 2.º Tenente Manoel Maria de Bulhões Ribeiro, quem nelle quizer carregar, ou ir de passagem dirija-se Administraçaõ do Correio.

As mallas feixa-se na vespera as 9 horas da noite.

Continuação da Resposta ao Snr Escriptor da Voz do Bibiribe sobre a extincção das Corporações Religiozas do Brazil.

Extranhou-lhe D'Alembert esta incoherencia de proceder, ao que respondeo-lhe mui seriamente o Rei Filozofo na sua Carta de 22 de Abril de 1769 -- Glorio-me de conservar as ruinas dos Jezuitas na Silezia, e de naõ aggravar as suas desventuras, sem embargo de ser taõ herege, como sou. Quem para o futuro quizer ver hum Ignaciano, será obrigado de vir á Silezia, onde achará os restos de huma Ordem, que dominava á pouco em todas as Cortes da Europa. E-camentar-vos eis com o andar dos tempos da expulsaõ desta Ordem na França; e o ensino da Mocidade terá que padecer nos primeiros annos -- Os Jezuitas (carta de 7 de Janeiro de 1774) saõ mais capazes de educar a Mocidade, do que toda a massa Fradesca -- Saõ mais nescessarios. (Carta de 11 de Março de 1774) do que pensaes, á educaçaõ da Mocidade -- Limitaõ-se em seus Colegios, ao ensino das Humanidades (Carta de 28 de Julho); e será esta huma razaõ para os perseguir? -- Eu tenho aos Jezuitas (Carta de 5 de Agosto de 1775) a maior affeiçaõ, naõ em quanto Frades, mas em quanto educadores da Mocidade, e em quanto homens de Letras, cuja instituiçaõ he util á Sociedade.

Naõ menos se ressentio desta protecçaõ, e justiça feita ao merecimento dos Jezuitas o Patriarca de Ferney, ao qual satisfez o Augusto Confrade com estas razões -- Era mister ou conservar os Jezuitas (Carta a Voltaire de 18 de Novembro de 1777) ou deixar perecer todas as Escolas: além de que era necessario, que a Ordem subsistisse para ir dando Mestres para as Cadeiras vagas; e chegando para isto o seu patrimonio, por certo naõ seria bastante para os honorarios de Mestres Seculares: de mais na Universidade dos Jezuitas he, que se creavaõ os Theologos, que deviaõ ser Parochos. Se a Ordem fosse extincta naõ podia existir a Universidade, e necessario fóra mandar os Estudantes Theologos da Silesia ás Escolas da Bohemia, o que encontraria os principios fundamentaes do Governo. Todas estas ponderações me obrigõ a ser o Campeaõ da Ordem dos Jezuitas -- Saõ formaes palavras naõ de hum Frade, de hum *hypocrita*, ou fanatico, se naõ do filozofissimo Frederico, inimigo, jurado da Religiaõ Catholica. O Sr. Escriptor da Voz do Bibiribe, que examine estas citações: mui facil lhe será encontrar a colecçaõ dessas Correspondencias. Lêa-as com reflexaõ, dispa-se de prevenções; e ficará a respeito dos Jezuitas taõ abalado, como eu fiquei.

Continuar-se á.

Extracto do Discurso do Deputado o Excel. Snr. Visconde de Goianna, pronunciado na Sessão de 7 de Julho de 1835.

Sr. Presidente, naõ me anima a instar mais sobre a sorte, que levou o meu Projecto substitutivo, porque apesar d'eu haver pedido votaçaõ sobre a preferencia, naõ fui até agora attendido: creio que desappareceu, ou voou. Eu pouparei declamações vagas, e apenas farei algumas reflexões sob e o que tenho desde hontem ouvido nesta casa. Diz o Sr. Ministro da Justiça, que achando huma lacuna no Codigo do Processo sobre o modo de se julgar huma sediçaõ, fez a sua Proposta de Commissaõ Especial, porque entendia, que essa vinha a suprir a lacuna daquelle Codigo. Mas eu esperava que me explicasse, se huma Relaçaõ estabelecida naquella Provincia não poderia bem suprir essa lacuna? poderia bem executar a Ordem dessa Especial Commissaõ? Creio que sim. A Constituição do Imperio diz que se criem as Relações n'quellas Provincias, onde necessa-

ria forem. E porque se naõ ha de crear no Pará, onde he tão necessaria, para se evitar a reproducção e revoltas multiplicadas e successivas? Creada ella, o Codigo do Processo offerece o modo, porque se devem julgar todos os crimes; por graves que se considerem: logo onde está aqui a lacuna? Dará o Sr Ministro o nome de lacuna á falta da authorisaçaõ para essa Alçada desprezada pela Constituição, e pelo Codigo do Pocesso? Ora, tomada, mas não concedida a hypothese dessa famosa Alçada, pergunto eu de quantos membros será composta, qual será o seu Regimento legal, por onde deverá reger-se, por onde será vingada a sua responsabilidade, quando se desvie do caminho da Lei? Será o generico, e vago regimento da extincta Intendencia da Policia, cuja esfera era incomprehensiuel? — Se essa Alçada for composta de 3 membros, ou de 5, fica bem preenchida pelos Dezembargadores d'huma Relação; e se não tem Regimento marcado por Lei, será hum tribunal moustroso, e ante Constitucional, quo nenhuma approvação pode merecer desta Augusta Camara: e em tal caso mais legaes serás as funcções de huma Relação, cujo Regimento está marcado na Lei, e tambem nesta Lei de commissão temporaria, que lhe poderemos dar.

Accrescenta o Sr. Ministro, que a sua Alçada não será selosa; como as antigas Alçadas, e que vem a ser quase, como huma Relação com a differença do numero dos seos Membros. Pois bem. Se he quasi o mesmo, porque, não daremos essa incumbencia á huma Relação ja estabelecida? Ella a preencherá melhor, e mais coherentemente com as formulas conhecidas, e sobre tudo por ser completamente sugeita á huma pronta responsabilidade. Quando hum Dezembargador falta aos seus deveres, todos nós sabemos como se vinga a sua responsabilidade; mas quando hum Membro dessa Alçada for prevaricador, não sabemos, e nem sera facil o sabermos, por que regra, ou porque medida o deveremos acusar. (apoiado) Sendo o Sr. Ministro tão amigo da Magistratura, como eu bem conheço, cuido que naõ duvidaria crear logo huma Relação para o Pará, se lhe occorresse essa lembrança. Sim. Não lhe occorreo. Eu tambem me não lembrava de tal; mas apenas ouvi o Parecer da Commissão com o estabelecimento deste Tribunal, desde logo assentei de votar por elle, e de votar por huma ou outra providencia extraordinaria, que se lhe poderia encarregar temporariamente.

Continuar-se-á.

CORRESPONDENCIA.

Snrs. Redactres.

QUerendo eu casar huma rapariga, procurei ao Reverendo Vigario de S. Antonio, e não o achei; por que tinha hido para o seo S. Christovão, que he daqui à meia legoa; dirigi-me à casa do Reverendo Coadjutor; e este respondeo-me, que de nada sabia, e que nem tinha recebido livro de impedimentos para poder dar a licença; e ainda bem não tinha acabado de fallar, quando eu logo mui direitinho mosquei-me para o cartorio da Freguezia: ahi achei o Reverendo Prioste: perguntei pelo Reverendo Vigario, e disse-me, que tinha hido para seo sitio, e que elle ficava Parochiando com omnimoda authoridade: pois bem, disse eu, quero huma licença para se fazer hum casamento, e hade ser para o Reverendo Coadjutor: sem hesitação sentou-se, com pacôrra encaixou os oculos, e sem escrupulo passou a licença do theor seguinte. O Reverendo Snr. Coadjutor Manoel da Fonceca e Silva por serviço de Deos (oh! que pedacinho tão piedoso!) poderá assistir, e dar as bençãos aos Nubentes contheúdos neste depois de confessados em Oratorio privado. O Padre Mauricio Borges da Costa Prioste pro-Parocho. Recebi a licença, e fui pensando sobre este mundo, que anda tudo as avéssas, e disse commigo mesmo, como he, que hum Sacristão manda a hum Parocho Coadjutor casar? Louvado seja Deos! Nada mais me resta ver! O Doutor França o velho, quer, que o nosso Joven Imperador seja zéro!!! O Deputado Rafael Carvalho quer, que o Governo do Brazil seja Papa!!! Appareceo agora o Snr. Conego Vigario de Santo Antonio querendo, que o Sacristão seja Parocho!!! Que trez Legisladores machos!!! Levei a licença ao Reverendo Coadjutor, leo-a, e rio-se: e pegando da penna escreveo por baixo da licença estas formais palavras — Illustrissimo e Reverendo Snr. Prioste Pro-Parocho — Tanto apprecio a sua amisade, quanto desconheço a sua authoridade. Eis a fiel narração do que succedeo no primeiro dia do Governo Parochial do novo delegado do Snr. Vigario Luiz José!!! Snrs. Redactores, não me dirão, se temos Canones, Bispo, Cabido, Delegado, Provisor, e Vigario Geral? Ah! Parece-me, que já os ouco dizer — Os Canones estão nos livros, o Bispo em Jacuipe, o Cabido sem poder, o Delegado sem deliberação, o Provisor sem conhecimento do facto, e o Vigario Geral sem ingerencia no negocio — por esta resposta já esperava

O que espera pela divizão da Freguezia.

Publicações á pedido.

ILLUST. e Excel. Snr. — Pela leitura do Diario de 28 de Agosto vejo, que V. Ex. quando em minha ausencia pediu esclarecimentos ao Excel. Presidente da Provincia sobre o modo porque me devia considerar no Mapa avista do despacho, que se me havia conferido de Juis d'Orfãos, e Municipal desta Villa, ou a declaração da renuncia de minha Patente, não teve só em vista semelhante esclarecimento; mas sim igualmente se eu podia acomular o subsidio de Deputado Provincial, e o soldo de minha Patente de Alferes; é como da exigencia que fés o Excel. Presidente da Provincia ao Inspector do Thesouro com audiencia do Procurador Fiscal se vê claramente que V. Ex. afirmou haver eu encorporado os dous ordenados: e esta injusta arguição, que talvez seja filha de sua boa fé possa desairar me para com o Publico, por cujas mãos ella tem passado: eu vou por meio deste não esclarecer a V. Ex. a primeira duvida, por que sobre ella já hei respendido ao Excel Presidente; mas a segunda que me ha causado a emoção, que costuma sentir o Empregado, que sabe presar a sua reputação. Permita me V. Ex. que encare a sua Representação debaixo de diferentes pontos de vista para vêr se posso em seu favor excogitar alguma desculpa em hum procedimento, que ou he filho da precipitação, ou de falsas informações de pessoas, que me são desafeiçoadas. V. Ex. podia duvidar se o Militar está ou não comprehendido na disposição do art. 23 da nossa Lei da Reforma de 12 de Agosto de 1834, e debaixo desta duvida pedir esclarecimentos ao Excel. Presidente a semelhante respeito; mas não foi certamente neste sentido, que dirigiu a sua representação, tanto porque a vulgar percepção basta para intender o artigo, e o Militar tãobem he Empregado Publico, como porque não tendo eu recebido o soldo de minha Patente V. Ex. não seria levado com tanto empenho a pedir esclarecimentos, que a serem dados em favor da acomulação, serião só em proveito meu, e desfalque do Thesouro: creio portanto, que posso rasoavelmente concluir, que a sua representação nasceu da certesa, e convicção, que teve de haver eu recebido o ordenado de Deputado, e ao mesmo tempo o soldo de Alferes.

Se V. Ex.ª se informou do meu Quartel Mestre sobre tal objecto, e elle lhe afirmou haver eu recebido o soldo durante o tempo, que exercí as funções Legislativas, esqueceu se certamente de que o contrario aconteceu, por que tendo por costume haver o meu soldo délle por meio de bilhetes, tive o cuidado de recomendar-lhe, que não recebe-se o meu soldo pertencente ao mez de Maio, e dez dias do mez de Junho, que foi o tempo justamente que me ocupei nos trabalhos Legislativos, e o mesmo Quartel Mestre se terá sem duvida retractado, do que me devo convencer a vista do conceito, que elle tem sempre gosado para com seus Companheiros d' armas. Se sua reprezentação pois sucedeu a estas precedencias, eu me devo unicamente queixar do engano, que por má ventura minha teve lugar e nem me queiro arriscar a incolcar o outro ponto de vista sob o qual se pode considerar a reprezentação por que sendo V. Ex.ª hum Empregado Militar em quem respeito, e reconheço altas qualidade não se havia de abalançar a huma accusação somente feita de meras informações, e pôr dest'arte em duvida a conducta de hum Empregado que deixando a honroza carreira Militar principicipia a exercer as funcões de Magistrado não menos honrozas. Não recebi o soldo no tempo em que estive assentado na Assembléa Provincial como Deputado, e se não me dispensei do subsidio que a Lei me concede, tão bem não sei lesár a Sociedade, recebendo dous ordenados por um só serviço, e ainda me quero persuadir que não houvesse quem ousasse tal conceito de mim fazer, e que algum erro do Diarrio tenha motivado o meu ressentimento:

Deos Guarde a V. Ex.ª por muitos annos Villa o Brejo 10 de Setembró de 1835. — Illm. e Exll. Snr. Joze de Costa Rabelo, Commandante das Armas da Provincia. Felis Peixoto de Brito e Mello Juiz de Orfãos e de Direito Interino.

Raridade.

A Camarca da Villa de Sobral Provincia do Ceará acha-se com dois Juizes de Direito, o Doutor Bernardo Rebello, e o Doutor Fernandes Barros, aquelle nomeiado pela Regencia em nome do Imperador, e este pelo Presidente daquella Provincia o Sr. Alencar, que tem-se constituido Senhor absoluto, e Sultão do Ceará.

O Sobralense admirado.

EXTERIOR.

LONDRES 3 DE AGOSTO.

Extracto do Boletim de Guipuscoa de 23 do mez passado.

SEGUNDA feira 20 do corrente, a officialidade dos Regimentos de linha, que goarnecem esta Praca e a dos nossos batalhões de Urbanos, e dos de Toloza; derão hum grande jantar em obzequio as Legiões Britanicas. As mezas forão collocadas no espaçozo e magnifico Sallão do « Illustre Consulado » decorado com escolhidas flores, e com imblemas allegoricos da quadruple alliança. Na extremidade do Sallão, se eregio em forma de Throno, hum magnifico pavilhão, coberto de damasco carmezin, aonde estavão suspendidos, os Retratos da nossa idolatrada Rainha, e de sua Augusta Mãy, a Rainha Regente; em cada hum dos lados se vião com profuzão tropheos militares, e fluctuar duas grandes bandeiras Hespanholas. O jantar foi sumptuoso, tornando se ainda mais agradavel, pela grande fraternidade, cordialidade, e elevado patriotismo, e enthusiasmo, manifestado por todos em geral. Bandas de muzica dos Regimentos d'Oviedo, e S. Fernando, tocavão alternadamente magnificas pessas, o que contribuhio para tornar mais agradavel esta festiva Scena. O Brigadeiro General Chichester, commandante da primeira brigada da Legião auxiliar Ingleza, occupou o primeiro logar, com o Capitão General desta Provincia, seguindo-se depois o Brigadeiro commandante das forcas navaes, na estação de Cantabria, o Governador militar das nossas forteficações, o Capitão do Barco de vapor Francez de guerra, o Agente Consular de França, o Commendante da Forca naval desta Provincia, e outros muitos officiaes Superiores, entermiados com os da Legião Britanica. Muito sentimos não havermos tomado nota dos discursos que precederão os tostes, que se fizerão neste banquete; foi particularmente grande a sensibilidade e enthuziasmo que produzio a eloquencia do que foi dirigido á assembléa pelo General Chichater, que finalizou com o seguinte toste. « A' Rainha de Hespanha. » Basta dizer que immensos tostes se fizerão todos neste sentido, allusivos ao grande objecto deste jantar, taes como os seguintes: « A' quadruple alliança, ao Rei de Inglaterra, A' Rainha de Hespanha, ao Rei da França, á Rainha de Portugal, ás Legiões Ingleza e Franceza, ao Exercito Hespanhol, á Milicia Urbana, á Marinha Hespanhola, Ingleza, e Franceza, as Nações Constitucionaes do Oceidente de Europa, á destruição da facção liberticida, e progresso da liberdade e civilização de todo o Universo. » Muitos outros tostes se fizerão, terminando esta função no meio de immensos vivas, e com geral applauso de todo o povo.

(*The Times*).

ANNUNCIOS.

Obras publicadas.

A Arte de nadar do Doutor Franklin, traduzida do Inglez da 3.ª edição pelo Dezembargador Henrique Vellozo d'Oliveira.

Sendo immensa a multidão de discursos politicos; que tem quasi exclusivamente occupado os nossos prelos; pareceo-me que huma, deversão sobre qualquer outro objecto não deixaria de agradar e assim resolvi-me a dar ao publico a arte de nadar do Doutor Franklin, que a instancias de alguns amigos tinha traduzido do Inglez.

Se em geral os exercicios da gymnastica excitão hum certo interesse, e são dignos de cultura, e se particularmente a arte de nadar tem merecido os elogios d'escriptores do mais abalisado credito, e taes como Milton, Rousseau, e Franklin; tendo alguns mesmo julgado proprio o estabelecerem se publicas academias, em que ella fosse ensinada; julguei eu que não desmereceria para com os meus concidadãos, offerecendo-lhe esta não facil tradução de huma obra curiosa.

ADO

Addicionei-lhe as observacões do Doutor Buchan sobre o banho do mar, e do rio, que terão o effeito de precaver o povo, que no Outono se dirige a fazer uso dos banhos contra muitos erros, prejudicialissimos á sua saúde, e não poucas vezes funestos, que com tudo podem pela observancia de pequeno numero de preceitos ahi dados facilmente evitar-se com a mais decidida vantagem.

Tambem se acharaõ juntas a este opusculo as — Direcções da Real Sociedade Philantropica, para restaurar a vida das pessoas, aparentemente afogadas.

Se este pequeno trabalho agradar ao Publico illustrado, eu me contentarei persuadindo-me haver concorrido para a sua utilidade, e muito me lisongearei merecendo a sua approvação.

Esta obra acha-se a venda na loja da Praça da União loja de livros n. 37 e 38: preço 2 patacas em prata, e cada exemplar terá a minha assignatura.

O Traductor.

Deo-se á luz o N.° 45 do Aristarco contendo a Necrologia do Visconde de Cayrú: o officio, que á Regencia dirigio o Exm. Presidente sobre os Empregados da Alfandega, o officio em resposta do Ministro da Fazenda, e um artigo sobre os mesmos Officios. Vende-se nos lugares do costume.

Continua-se a vender na loja de Bandeira Junior pelo preço de 20 reis o eloquente Discurso do senhor Senador Carvalho.

AVIZOS PARTICULARES.

ROga-se ao Snr. Tenente Coronel Firmino Erculano de Moraes Ancora, queira responder quem deve fardar aos Soldados que forem recrutados para o Corpo Policial, por que a Lei não marcou o meio para isto, e nem no Corpo de Policia há caixa de Administração. O Commandante Geral não engaja os voluntarios sem que venhão fardados, e os recrutados com, que se fardarão? com a quantia de zéro que o Snr. Firmino aplicou no seu decantado Projecto, da Lei que bem se parece com os do Rio, e Bahia.

O Admirado da sciencia infuza.

Joveltão Vieira Braccaro, faz sciente ao respeitavel publico que deixou de ser escripturario do Snr. Antonio Joze Mendes no dia 6 do corrente.

Quem quiser alugar uma ou mais pessoas escravas, para vender azeite de carrapato, dando-se um cruzado, e meia garrafa de azeite para quebras, procure na rua da Ordem Terceira de S. Francisco D. 10 no sobrado de um andar.

Precisa-se de 700$ reis por um anno, dando-se para isto hipoteca de um sobrado neste Bairro, quem estiver nestas circumstancias dirija-se a rua do collegio D. 10, 2.° andar, que ahi lhe dirão quem os pertende, ou annuncie por esta folha para ser procurado.

Aluga-se uma preta que sirva para todo serviço de uma casa; quem a tiver dirija-se a rua da Agoa verde D. 38.

O Snr. Jeronimo Joze Ferreira queira comparecer em Fora de Portas venda n. 44, ou annunciar a sua morada, para se lhe entregar uma carta de Joze Ignacio Carneiro, do Rio Grande do Norte.

Precisa-se de um homem para feitor de um sitio perto da praca a fallar na rua do Livramento venda D. 19. que lá achará com quem tractar.

Precisa-se de um feitor que entenda de sitio: na rua do crespo D. 4.

Precisa-se de um caixeiro para vender pão com um preto: na rua da Florentina sahindo á Palacio velho nas casas de vidraças no muro de S. Francisco.

Precisa-se de uma cosinheira que seja livre; na esquina da pracinha do Livramento loja do Burgos Ponce de Leon.

A Administração das Obras Publicas percisa de quatro Officiaes de Carpina: os que quiserem vir trabalhar podem dirigir-se ao Administrador Fiscal das mesmas para tractar do seu ajuste.

Quem anunciou querer 500$ rs. a premio de 2 por cento, dando um predio por hipoteca, dirija-se ao sobrado, que tem o beco da Bomba.

Precisa-se de um bom caixeiro para tomar conta de uma venda por balanco, não se repara ser Brasileiro ou Portuguez, com tanto que tenha boa conducta, e dá-se bom ordenado: na rua Direita esquina que vira para a Penha.

O Snr. Antonio Joze Gomes Simoens, procure uma carta de seu interesse, vinda do Rio de Janeiro, na rua da Cruz N. 57.

NAVIOS A CARGA.

Para o Rio Grande do Sul com escalla pela Bahia.

SEgue viagem o Patacho Quatro Irmãos, novo de primeira viagem, promptoa sahir até o dia 15 do corrente por ter quazi o seu carregamento prompto: quem quizer carregar, ou ir de passagem para o que tem excellentes commodos, dirija-se a bordo a fallar com o capitão, ou no largo do corpo Santo no armazem de Antonio Pereira Machado.

COMPRAS.

DOis moleques criolos, sadios, e sem vicios, que tenhão de idade de 14 a 20 annos: no Hospicio em caza de João de Carvalho Paes d'Andrade, ou no Forte do Mattos prensa de Cordeiro Leite.

Um escravo que não tenha vicio algum, e sem molestia alguma de 20 a 25 annos: na rua do Vigario n. 4.

Um Dicionario de Moraes, já uzado: anuncie.

LEILÃO.

HOje quarta feira 7 do corrente faz-se leilão de 170 bandejas finas de todos os tamanhos, 20 caixões de aparelho de prata, e 1500 estampas muito finas, pelas 3 horas da tarde no largo do Livramento lado da rua da Penha D. 13.

VENDAS.

SApatos Francezes para homens chegados ultimamente, na loja Franceza do largo do Livramento D. 5.

Um cavallo de estrivaria: na esquina da Pracinha do Livramento na loja do Burgos Ponce de Leon.

Uma negra moça, faz todo o servico de uma casa, e serve tãobem de portas fora: na prensa de Cordoiro Leite, a fallar com o Capibaribe.

Uma canoa de carreira com 30 palmos de comprida, e 2 e meio de boca: na rua do Fagundes D. 3.

Uma venda cita na cidade de Olinda nos 4 cantos n. 21, com commodos suficiente para familia por ser a casa sobradada: na mesma.

Bixas muito boas chegadas ultimamente de Lisboa, por preço comodo: na rua da Colegio, Armazem N. 8.

Uma venda em fora de portas D. 18 entitulada venda nova com fundos de 300 a 400 mil reis commodos para familia e paga de alugues 6$000, na rua do Rozario caza da esquina do beco peixe frito 2. ° andar.

Barris de mantega a libra a 130: na esquina da pracinha do Livramento loja do Burgos Ponce de Leon.

Um sitio novo, com casa de pedra e cal, e em muito bom lugar, por ser na Magdalena, junto a pontesinha, que vai para o Luca: na rua das Cruzes D. 18.

Uma vaca boa de leite, e mansa de corda, por lhe morrer o bezerro, e preço commodo: no mesmo sobrado.

O sitio na estrada que vai para para a casa forte onde morou o falecido Padre Mauricio: no mesmo.

Antonio (por antonomasia Tom) nação cabundá, 20 annos, alto, bonita figura, com um signal em uma sobrancelha de chicotada, vistido de calca e camisa de brim, o qual tem sido visto pelo porto das canoas, Bom Jezuz &c.: os aprehendedores levem-o ao aterro da Boa-vista caza do Doutor Ingiez.

Um Engenho perto desta praco, com moenda horisontal, taxas, destilacão tudo a moderna, com sufficiente fabrica, boiada, safra plantada para perto de 5000 paens, rossas &c. He mui fertil de agua para moer: os pertendentes dirijão se a Praça do Corpo Santo n. 5.

Uma negra mossa, parida de mez e meio com bom leite, sabe cosinhar o diario de uma casa, engoma e cose sofrivelmente: na rua rua da cruz por detraz do corpo Santo n. 35, 3.° andar.

ARRENDAMENTO.

ARrenda-se um sobrado de um andar na cidade de Olinda, na rua de S. Bento, para passar a festa, ou por annuo: na Pracinha do Livramento sobrado D. 22.

Arrenda-se um sitio no lugar da Piranga, com boa casa nova de pedra e cal, para grande familia, estrivaria para cavallo, e um bom telheiro novo coberto de telha para recolher até duas duzias de vacas de leite, uma boa cacimba de agoa de beber, 70 pés de coqueiros que todos dão muito fructo, muitos pés de larangeiras, cajueiros, jambreiros, oiticorós, figueiras, e outros muitos arvoredos que carregão bastante, e terra suficiente para plantação de roças, e o mais que offerecer: na rua do crespo loja D. 4, junto a loja do senhor Cunha.

FURTO.

DOs arrebaldes desta cidade para amanhecer no dia Sabbado 3 do corrente furtarão um cavallo russo sem clina, nem tupete, e cortado o rabo pelo meio do sabugo, que ainda não está são, tem muitos ferros. Adverte-se a quem o comprou ao ladrão que o entregue do modo que lhe convier, isto no prazo de trez dias, pois o annunciante pagará todas as despezas, e lhe ficará obrigado.

Pedro Cavalcante de Albuquerque Lins.

ESCRAVOS FUGIDOS.

DOmingo 4 do corrente desapareceo uma escrava de nação Angola, de boa estatura, boca grande, orelha rasgada, foi vestida com um vestido branco de cassa, saia preta, e pano preto; chama-se Anna e foi escrava de D. Maria Benedicta de Santa Anna, moradora no Afogado: quem della tiver noticia, dirija-se a rua Direita por cima da Botica de Ignacio Neri da Fonceca 1.° andar.

No dia 2 do corrente desapareceo do Engenho Cacaú di campina da Villa de Serinhaem uma parda de nome Luzia: altura ordinaria, corpo proporcionado, bem clara, cabellos d'amarrar, bem corrido que parece de branco, idade de 28 annos, bem parecida, tem em baixo do olho esquerdo ao pé do nariz uma marca procedida de queimadura, e suponho no braco direito abaixo do cutuvello tem a mesma marca de queimadura porem maior, tem as costas xeia de calombos de relho, cose, engoma, faz renda, e cosinha, tem os dentes da frente limados, levou roupa, pente grande de chifre, e 2 pequenos de marrafa, ella pode mudar o nome: qualquer pessoa que souber della poderá levar a seu senhor que he Antonio da Fonceca Sousa Lins no referido Engenho, ou no pateo de S. Pedro em casa de seu pai Manoel de Jezus e Sousa, que gratificará bem o seu trabalho.

Francisco, baixo, sem barba, pés cambados, seco do corpo, e com uma costura de ferida no olho; fugido a 2 do corrente, com calça e camisa branca: ao 2. ° andar do sobrado pegado a Sacrestia do Livramento, onde mora Francisco Xavier Cavalcanti d'Albuquerque.

NOTICIAS MARITIMAS.

Taboas das marés cheias no Porto de Pernambuco.

Dias de Lua.	Hora da 1.ª preamar	
14—Segunda	3 h.42 m	
15—T:—	4—50 ».	Tarde.
16—Q:—	5—42 »	Tarde.
17—Q:—	6—30 »	Tarde.
18—S:—	7—18 »	Tarde.
19—S:—	8—6 »	Tarde.
20—D:—	8—54 »	Tarde.

Navios sahidos no dia 6.

LIVERPOOL; G. Ing. Ghieftaim, Cap. James Nonys: assucar, e algodão.

ERRATAS.

NO Diario N. ° 188, pag. e col. 3.ª, no artigo EXTERIOR. = IDEM 17 D'AGOSTO = na segunda linha = os incendianos = leia se = os incendiarios = e linha 12 = De Marcia = leia-se = De Murcia =.

Pern. na Typ. do Diario 1835.

ILEGÍVEL